Conselho Nacional de Justiça

Classe: Pedido de Providências
Processo nº: 482/2006.
Requerente: RAUL CELSO LINS E SILVA
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do RJ - TJRJ e Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Relator: Conselheiro VANTUIL ABDALA

Submeti à consideração deste Colegiado o despacho que proferi nos presentes autos concedendo medida liminar para que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se abstivesse de apreciar e votar listas para preenchimento de cargos do referido Tribunal na sessão de 16 de maio de 2006.

Pediu vista regimental o Conselheiro Oscar Argollo.

VOTO

Tendo o Conselho Nacional de Justiça decidido que a liminar está prejudicada, entendo também como prejudicado o mérito do pedido em razão da edição da Resolução nº 16, de 30 de maio de 2006, que estabelece critérios para a composição e eleição do Órgão Especial dos Tribunais.

Brasília-DF, 04 de julho de 2006.

CONSELHEIRO VANTUIL ABDALA

RELATOR

Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS No. 482

VOTO DE VISTA

O SENHOR CONSELHEIRO OSCAR ARGOLLO: Exma. Sra. Presidente e Exmos. Srs. Conselheiros,

Pedi vista dos autos do processo referendado uma vez que a matéria se revela pertinente ao Egrégio Conselho e merece considerações sobre o tema em face do que a seguir está exposto.

I – A PRETENSÃO: A LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA A ESCOLHA DE LISTA TRÍPLICE DO QUINTO CONSTITUCIONAL

O ilustre Desembargador RAUL CELSO LINS E SILVA, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requereu o presente Pedido de Providências argumentando que o Egrégio Conselho, em sessão do dia 11 de abril do corrente, entendeu que o disposto no inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal[1] é determinação auto-aplicável e, bem assim, que em seu Tribunal não vem sendo adotada a

[1] Art. 93 (...) XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

nova ordem constitucional, ***"apesar de existir requerimento para convocação do Tribunal Pleno assinado por mais de 120 (cento e vinte) Desembargadores (Ação Ordinária no. 1391, em trâmite no Supremo Tribunal Federal)"***, dizendo que a atual composição é irregular, eis que baseada exclusivamente no critério da antigüidade.

Ademais disso, diz que ***"dentre as inúmeras matérias que estão sendo apreciadas pelo Órgão Especial...destacam-se as referentes à elaboração de listas para preenchimento de vagas relativas ao quinto constitucional"*** *(sic)*, informando que ***"existem três vagas destinadas ao quinto constitucional da advocacia abertas e que aguardam, há muito tempo, o seu preenchimento, só tendo sido completada a votação das listas pela OAB-RJ no dia de ontem, demonstrando que essa decisão tem direta relação com a determinação deste E. Conselho de realização de eleições para a metade dos Órgãos Especiais dos Tribunais"*** *(sic)*.

Sendo assim, requereu liminar no sentido de ***"que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se abstenha de votar as referidas listas, até que seja restabelecida a sua legítima composição"*** *(sic)*.

O presente processo foi distribuído em 20.04.2006, quando, à evidência, a OAB-RJ completara a escolha da 3ª *(terceira)* lista sêxtupla destinada ao quinto constitucional dos advogados, que foi enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ocorre, que desde outubro de 2005 há 2 *(duas)* listas entregues pela OAB-RJ ao Tribunal de Justiça daquele estado. Com a 3ª *(terceira)* lista entregue, o Tribunal de Justiça, açodadamente, pretendia fazer a escolha das 3 *(três)* listas tríplices, justamente quando o Egrégio Conselho se preparava para editar uma norma geral sobre a nova modalidade de composição dos Órgãos Especiais dos Tribunais, mediante a eleição da metade do quadro.

II – DA PREVENÇÃO E A LIMINAR

A propósito, se encontra em curso no Egrégio Conselho o Pedido de Providências no. 365/2006, autuado em 15.03.2006, promovido pelo advogado fluminense JOÃO CARLOS ESCOSTEGUY contra o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, distribuído ao eminente Conselheiro PAULO SCHMITH, onde é feita

reclamação face à demora na escolha daquelas 2 *(duas)* listas apresentadas pela OAB-RJ em outubro de 2005.

Examinando o pleito formulado no presente processo, o eminente Conselheiro WANTUIL ABDALA, após reiterada a pretensão pelo Requerente *(fls. 11)*, Sua Excelência despachou no sentido de conceder a liminar postulada, dizendo, *in verbis*:

> ***"...embora entenda que, a princípio, não se deva obstaculizar a atividade normal do órgão jurisdicional em questão, na hipótese, ante a iminência de se erigir uma regulamentação sobre a matéria no âmbito deste Conselho – quanto a composição dos Órgãos Especiais dos Tribunais -, defiro a liminar formulada e determino que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se abstenha de apreciar e votar listas para o preenchimento de cargos do referido Tribunal, até que seja expedida a referida regulamentação".*** *(grifei)*

Causa estranheza o fato do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao tomar conhecimento que o Egrégio Conselho editaria norma regulamentadora sobre a nova modalidade de composição de Órgão Especial, tenha pretendido escolher as 3 *(três)* listas tríplices de 1 *(uma)* só vez, até porque, poderia ter escolhido 2 *(duas)* listas desde outubro de 2005. *Data maxima venia*, não se trata, pois – como argumenta o eminente Relator, de obstaculizar a atividade normal de Tribunal, mas examinar a conduta que vem sendo adotada e controlar a atividade[2] *(Art. 103-B, § 4º, II)*.

O quinto constitucional é um instituto jurídico criado quando da vigência da Constituição de 1934[3], sendo modo eficaz de

---

[2] Art. 103-B (...)
§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa...do Poder Judiciário...:
(...)
II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

[3] Art. 104. (...) § 6º - Na composição dos Tribunais superiores serão reservados lugares, correspondentes a um quinto do número total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministério

participação das diversas experiências profissionais de operadores do Direito, Advogados e membros do Ministério Público, que militam nas Cortes do País, com ingresso na Magistratura como forma de proporcionar uma visão atualizada do Direito e das necessidades sociais.

Tenho, então, que a necessidade da presença do quinto constitucional nos Tribunais é imperativa e sempre urgente. Todavia, *in casu*, entendo que a premência deve estar voltada para a nova modalidade de composição do Órgão Especial, determinada pela Emenda Constitucional 45/2004, uma vez que - *com razão o Requerente* – que tal composição não merece estar em desacordo com a nova ordem constitucional quando da escolha das aludidas listas tríplices.

III – DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO PARA A ESCOLHA DAS LISTAS TRÍPLICES: A COMPOSIÇÃO PERFEITAMENTE ACABADA

Quando o Requerente alude em seu pedido sobre a necessidade da nova composição do Órgão Especial estar de acordo com o novo texto constitucional, decerto se refere à legitimidade da "metade" da composição do órgão mediante eleição. Note-se, por oportuno, que se forem escolhidos 3 *(três)* novos Desembargadores, advindos das aludidas listas, antes de constitucionalmente composto o Órgão Especial, eles estarão habilitados a concorrerem e votarem na modalidade ainda inadequada ao novo modelo constitucional.

O quadro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quando da apresentação do requerimento era o seguinte:

1 Marcus Antonio de Souza Faver 03 40
2 José Lucas Moreira Alves de Brito 10 36 **AP 18 OUT 06**
3 Manoel Carpena Amorim **MP** 07 36 **AP 07 JUL 06**
4 Laerson Mauro 04 37
5 Sergio Cavalieri Filho 11 39
6 Luiz Eduardo Guimarães Rabello **MP** 10 36 **AP 07 OUT 06**
7 Celso Muniz Guedes Pinto **OAB** 04 39
8 Amaury Arruda de Souza 09 36 **AP 15 SET 06**
9 José Carlos Schmidt Murta Ribeiro 07 41

Público de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos de lista tríplice, organizada na forma do § 3º.

10 Sylvio Capanema de Souza **OAB** 04 38
11 Marlan de Moraes Marinho 09 36 **AP 11 SET 06**
12 Luiz Zveiter OAB 01 55
13 Roberto Wider 04 44

14 Paulo Roberto Leite Ventura 12 40
15 Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves 05 39
16 Jose Pimentel Marques 01 37
17 Roberto de Souza Cortes 03 37
18 Ronald dos Santos Valladares 10 37
19 Newton Paulo Azeredo da Silveira 03 37
20 Cássia Medeiros 10 37
21 Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Filho 02 38
22 Valéria Garcia da Silva Maron 11 39
23 Helena Goldenzon Bekhor 03 37
24 Salim Jose Chalub 05 38
25 Marcus Tullius Alves 08 39

OBS: ***(NEGRITOS - Nomes/Vagas; Classe; e Data da Aposentadoria)***

Com a eleição para a composição parcial do Órgão Especial realizada no dia 21 de junho próximo passado, foi realizada a escolha de 7 *(sete)* membros *(acima, em negrito)*, sendo 6 *(seis)* da carreira e 1 *(um)* da classe do Ministério Público, restando 5 *(cinco)* vagas a serem preenchidas, para totalizar as 12 *(doze)* vagas que compõem a legitima metade do aludido órgão.

Sendo assim, para que a totalidade das 12 *(doze)* vagas que compõem a metade do Órgão Especial se preencha mediante a aplicação do novo modelo de eleição preconizado pela Constituição Federal e regulamentado através da Resolução no. 16, do CNJ, será necessário aguardar até o dia ***18 de outubro de 2006***, quando se efetivará a aposentadoria de Desembargador *(José Lucas Moreira Alves de Brito)*, uma situação que possibilitará a complementação da perfeita legitimidade dos membros do Órgão Especial.

IV – DAS LISTAS DA OAB-RJ: AUSÊNCIA DE ACÔRDO

Das 3 *(três)* listas que se encontram no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro constam nomes de ilustres advogados

fluminenses, tais como - *dentre outros* - os Drs. Benedicto Ultra Abicair, Agostinho de Almeida Teixeira Filho e Lindolpho Morais Marinho. O Dr. Benedicto Abicair é advogado militante, tendo sido Auditor do STJD da CBF, enquanto o Dr. Lindolpho Morais Marinho é advogado atuante, Procurador do STJD da CBF e irmão do ilustre Desembargador Marlan Morais Marinho, atual Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. O Dr. Agostinho Teixeira também é advogado militante e conhecido no Tribunal de Justiça. Aliás, o Dr. Benedito Abicair e o Dr. Agostinho Teixeira estão lançados, por escolha da OAB-RJ, nas 2 *(duas)* listas que se encontram naquele Tribunal desde outubro de 2005.

Ora, se há demora no preenchimento das vagas existentes, como foi alegado no Pedido de Providências no. 365/2006, *data venia* não haverá de se creditar tal situação a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Estado do Rio de Janeiro, eis que a escolha daquelas listas entregues ao Tribunal de Justiça desde outubro de 2005 já poderia ter ocorrido, muito antes de ter sido formulada a presente questão.

Sem embargos, o assunto vem suscitando especulações das mais diversas, inclusive através da Imprensa[4], que tem informado sobre um suposto "acordo" entre os Presidentes do TJ-RJ, a OAB-RJ e a Governadora do Estado. Alude sobre a certeza de 3 *(três)* nomes previamente escolhidos. Os nomes seriam o do irmão do Presidente da OAB-RJ, do irmão do Presidente do TRE-RJ e de amiga da Governadora do Estado. No entanto, observa-se que das listas sêxtuplas escolhidas pela OAB-RJ não consta o nome do irmão do Presidente da OAB-RJ *(Dr. Alexandre Brandão Gomes)*. Mas, constam os nomes do irmão do Presidente do TRE-RJ *(Dr. Lindolpho Morais Marinho)* e da amiga da Governadora *(Dra. Alda Maria Almeida Cabral de Soares)*, que se encontram relacionados apenas da 3ª lista, a mais recentemente entregue, uma situação que, a meu juízo, demonstra a inexistência de qualquer acordo entre as aludidas autoridades, posto que de tal lista apenas um nome poderá ser escolhido.

Independentemente dos fatos que estão sendo alardeados, mas até por prudência, o Egrégio Conselho tem o dever de dar transparência e exigir regularidade na mais perfeita e constitucional composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, observada a lisura da livre e democrática escolha das listas tríplices que nomearão 3 *(três)* novos Desembargadores advindos do quinto constitucional.

---

[4] Fernandes, Hélio - Tribuna da Imprensa, pág. 3, de 26.05.06.

V - VOTO

Destarte, voto no sentido de acompanhar a decisão liminar do eminente Conselheiro WANTUIL ABDALA, mas aduzindo o seguinte:

a) Inicialmente, em razão da prevenção existente entre o presente processo, autuado em 20.04.2006, e o Pedido de Providências no. 365/2006, que foi distribuído em 15.03.2006, com despacho inicial do eminente Conselheiro PAULO SCMITH, portanto, anterior a distribuição do presente processo, voto no sentido de serem apensados ambos processos, tendo como Relator único o eminente Conselheiro PAULO SMITH, atendendo, por analogia, ao disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil[5]; e,

b) No mérito, pedindo vênia ao eminente Conselheiro WANTUIL ABDALA, voto no sentido de manter a liminar por ele deferida, especificamente quanto à escolha das listas tríplices, mas para que tal fato somente ocorra após o dia ***18 de outubro de 2006***, ou data que se enquadre nos argumentos antes indicados, quando a nova composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro estará legítima e constitucionalmente formada, mediante a aplicação dos novos critérios determinados pela Resolução no. 16, do Egrégio Conselho, oportunizando as escolhas das referidas listas tríplices.

É o voto de vista sobre a liminar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

OSCAR ARGOLLO
Conselheiro do CNJ

[5] Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Voltar

.: Processo Consultado :.

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS **Número:** 365

Número Protocolo: 1295 **Ano Protocolo:** 2006

Data de Autuação: 15/03/2006 **Reautuado em:**

Relator: PAULO SCHMIDT **Distribuído em:** 15/03/2006

:: Partes

Categoria	Nome	Observação
Requerente(s)	JOÃO CARLOS ESCOSTEGUY	OAB-RJ 1.138-A
Requerido (a/s)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ	

Número de registros: 2 Página 1 de 1

:: Petições

Núm./Ano	Dt. Entrada	Descrição
1296/2006	15/03/2006	APRESENTA ORIGINAL DA PETIÇÃO INICIAL.

Número de registros: 1 Página 1 de 1

:: Eventos

Lançamento em vermelho representa uma fase.

Data	Descrição	Observações	Docs. eletrônicos
15/05/2006	ENVIADO AO RELATOR		
12/05/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO		
04/04/2006	AGUARDANDO INFORMAÇÕES		
04/04/2006	OFÍCIO EXPEDIDO	OF. Nº 303/SG/CONS AO PRESIDENTE DO TJRJ, SOLICITANDO INFORMAÇÕES.	
29/03/2006	RECEBIDO NA SECRETARIA		
21/03/2006	ENVIADO AO RELATOR		
16/03/2006	JUNTADA	(VIA ORIGINAL) DA PETIÇÃO INICIAL.	
16/03/2006	RECEBIDO NA SECRETARIA		
16/03/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		

Número de registros: 9 Página 1 de 1

:: Documentos Eletrônicos

Documento

:: Imagens

Folha	Descrição

Voltar

Executivo, Legislativo, Judiciário, OAB interligados e comprometidos

Nas 9 vagas de desembargadores

Tenho escrito muito e com exclusividade sobre o escândalo do preenchimento das 3 vagas de desembargadores, no chamado quinto constitucional. O Conselho de Justiça, alertado, determinou ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio que paralisasse tudo, até final decisão desse Conselho. O julgamento está 4 a 0 a favor da moralidade. Termina terça-feira.

* * *

Hoje vou mostrar elementos, dados e informações que provavelmente ainda não sejam do conhecimento do Conselho. Faltam poucos dias para o julgamento, os conselheiros ficarão sabendo que o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, a OAB, lógico, do Estado do Rio estão interligados, entrelaçados e comprometidos pela ambição, pela irregularidade, pela imoralidade. Sintetizemos.

* * *

1 - Em março de 2005 foi aberta a primeira vaga de desembargador. Pouco mais de 2 meses, a segunda. E em setembro de 2005, a terceira. Quando foi aberta a primeira vaga, já se sabia da existência das outras duas, todas por causa da "expulsória". E portanto com data conhecida. As vagas eram dos desembargadores Albano de Mattos Corrêa, Miguel Pachá, Benito Ferolla.

* * *

2 - Deveriam ser preenchidas imediatamente, mas resolveram acumular as três, por causa de um mais do que propalado acordo envolvendo todos os Poderes do Estado. E mais a OAB. 3 - A primeira vaga, para o Tribunal de Justiça. A segunda, para a OAB. A terceira, para o próprio Executivo. Deu tudo errado, a confusão se instalou.

* * *

4 - A primeira vaga seria para o advogado Lindolfo Marinho, irmão do desembargador Morais Marinho, que deu o hoje famoso voto de "desempate" na questão da inelegibilidade do casal Mateus. 5 - Surpreendentemente o advogado Alexandre Brandão Gomes (irmão do presidente da OAB, Otavio Gomes), que já havia sido vetado em 2001 por não cumprir os requisitos, desistiu da segunda vaga. 6 - Os entendimentos foram considerados "prejudicados", Lindolfo Morais Marinho, vetado. Como só se inscrevera para a primeira vaga certo de que seria escolhido, ninguém sabia o que fazer.

* * *

7 - Assim, na primeira lista, foram incluídos os advogados Benedito Ultra Abicair e Agostinho Teixeira, agora patrocinados pelo próprio Otavio Gomes. 8 - Como o patrocínio era forte, os dois entraram na primeira e na segunda lista, já que depois da triagem feita pelo Órgão Especial (agora suspensa) a governadora só pode escolher um de cada lista. Assim, Otavio Gomes não elegeu o irmão, mas elegeria 2 desembargadores.

* * *

9 - Acontece que o desembargador Morais Marinho tem linha direta com Anthony Mateus e com a governadora, reclamou do não cumprimento do acordo. As conversas foram retomadas, Lindolfo Marinho incluído na terceira lista e selecionado pela cúpula da OAB. 10 - Ia ficar entre os 3 do Órgão Especial, era "comprometimento" exagerado, o Conselho de Justiça acabou com a festa.

* * *

11 - As duas primeiras listas foram encaminhadas pela OAB ao Tribunal de Justiça em outubro de 2005. Iam ser escolhidos os 2 advogados patrocinados pelo presidente da OAB. 12 - Mas com a retomada dos "entendimentos", resolveram esperar a indicação para a terceira vaga. O que só ocorreu em 18 de março de 2006, quer dizer, 6 meses depois. O que prova que o Conselho de Justiça agiu com sabedoria.

* * *

13 - Aí já estava criado um novo problema para Dona Rosinha. Como o advogado Lindolfo Marinho desistiu, Dona Rosinha determinou que nessa terceira vaga fosse incluída Dona Alda Soares, já vetada várias vezes. 14 - Com a volta do irmão do desembargador presidente do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) nessa última vaga, ele entrou junto com Dona Alda. 15 - Mas como a governadora só pode escolher um em cada lista, como irá cumprir o compromisso (irmão do desembargador) e satisfazer a amizade (Dona Alda) de longa data?

* * *

16 - Cogitaram de refazer as listas ou preterir os dois advogados já incluídos duas vezes, na primeira e na segunda lista. Não podem, pois o advogado Abicair tem o alto patrocínio do prestigioso deputado Eduardo Cunha. E o outro, Agostinho Teixeira, é protegido pelo próprio presidente da Alerj, o ínclito e ilustre Jorge Picciani.

* * *

PS - No discurso de posse da ministra Ellen Gracie, Roberto Busato, presidente da OAB Nacional, falou muito em Ética, Moralidade, Desgaste dos homens públicos. Não estaria na hora do doutor Busato fazer reflexões sobre a OAB do Estado do Rio? Incluindo os Três Poderes?

Helio Fernandes